



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4124, Terça-feira, 07 de Julho de 2026 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	2
ATOS DE LICITAÇÃO	3
EXTRATOS	3
ATOS DE PESSOAL	4
PORTARIAS	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4124, Terça-feira, 07 de Julho de 2026 - Página

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini

Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva

Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi

Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites

Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa

Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza

Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos

Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva

Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha

Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.279, DE 03 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações em dinheiro como instrumento de fomento, incentivo e reconhecimento em políticas públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte de Maracaju.

§ 1º A somatória dos valores das premiações terá o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá diferenciação de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva.

§ 3º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta da(s) agremiação(ões), equipe(s) ou competidor(es) individual(is) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º O limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previsto no § 1º deste artigo, constitui parâmetro ordinário anual de premiação no âmbito dos eventos, programas, projetos, competições, editais, certames ou ações de fomento esportivo, podendo ser ultrapassado, excepcionalmente, mediante ato administrativo devidamente motivado da autoridade competente, desde que demonstrados o interesse público, a pertinência da política pública esportiva, a existência de dotação orçamentária específica e suficiente, a indicação da respectiva fonte de recursos, a disponibilidade financeira, a adequação com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A concessão de premiação em valor superior ao limite ordinário previsto no § 4º deste artigo ficará condicionada, ainda, ao atendimento das normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando exigível, à autorização orçamentária correspondente, ao prévio empenho da despesa e à prévia definição de critérios objetivos, isonômicos, impessoais, públicos e transparentes de seleção, classificação e pagamento.

§ 6º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária específica, a concessão da premiação somente poderá ocorrer após a regular abertura de crédito adicional,

observada a legislação pertinente.

Art. 2º O valor da premiação, bem como a quantidade de colocações premiadas, será definido no regulamento de cada evento esportivo, e deverá ser obrigatoriamente publicado antes da abertura do prazo de inscrição.

Art. 3º Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos.

Art. 4º As premiações de medalhas e troféus continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme regulamento dos eventos esportivos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

Art. 5º O valor anual das premiações em dinheiro, previsto no § 1º do artigo 1º desta Lei, poderá ser corrigido anualmente com base na variação inflacionária apurada em índices oficiais, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiações em dinheiro, de natureza eventual, como instrumento de incentivo, reconhecimento e fomento a políticas públicas educacionais, destinadas a professores, profissionais da educação, alunos, equipes escolares, unidades de ensino ou projetos pedagógicos vinculados à rede municipal de ensino.

§ 1º As premiações de que trata este artigo deverão estar vinculadas a programas, projetos, ações, certames, concursos, olimpíadas, iniciativas de capacitação, inovação pedagógica, melhoria da aprendizagem, valorização de boas práticas educacionais, formação continuada de professores, desenvolvimento de habilidades dos alunos ou outras políticas públicas educacionais previamente definidas pela Administração.

§ 2º A concessão das premiações deverá observar critérios objetivos, isonômicos, impessoais, públicos e transparentes, previamente estabelecidos em edital, regulamento, chamamento, ato convocatório ou instrumento equivalente, vedado o pagamento automático, genérico ou desvinculado de ação pública específica.

§ 3º O pagamento das premiações ficará condicionado à existência de dotação orçamentária específica e suficiente, à indicação da fonte de recursos, à disponibilidade financeira, à adequação com a Lei Orçamentária Anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao prévio empenho da despesa e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

§ 4º Quando destinadas a servidores públicos municipais, as premiações previstas neste artigo terão caráter eventual, transitório e condicionado ao cumprimento dos critérios previamente estabelecidos, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, subsídios, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens



funcionais, ressalvadas as incidências legais cabíveis.

§ 5º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar este artigo, especialmente quanto às modalidades de premiação, valores, critérios de seleção, público-alvo, forma de inscrição, comissão avaliadora, documentação exigida, parâmetros de julgamento, forma de pagamento, transparência, controle, fiscalização e prestação de informações.

Art. 5º-B. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder premiações em dinheiro, de natureza eventual, como instrumento de incentivo, reconhecimento, estímulo ou fomento a projetos, ações, programas, iniciativas, concursos, seleções públicas ou políticas públicas nas áreas de cultura, inovação, ciência, tecnologia, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, meio ambiente, assistência social, juventude, lazer, turismo, cidadania, inclusão social e demais áreas de relevante interesse público municipal.

§ 1º As premiações de que trata este artigo deverão estar vinculadas a finalidade pública previamente definida, com indicação do programa, projeto, ação, edital, certame, seleção, concurso ou política pública correspondente, vedado o pagamento genérico, automático ou desvinculado de objetivo público específico.

§ 2º A concessão das premiações dependerá da existência de dotação orçamentária específica e suficiente, indicação da respectiva fonte de recursos, disponibilidade financeira, adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A instituição, seleção e pagamento das premiações deverão observar critérios objetivos, isonômicos, impessoais, públicos e transparentes, previamente definidos em edital, regulamento, chamamento, ato convocatório ou instrumento equivalente, assegurada a igualdade de condições entre os interessados.

§ 4º As modalidades de premiação, os valores, os critérios de participação, seleção, julgamento, classificação, desempate, habilitação, pagamento, fiscalização, transparência e prestação de informações poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei e a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

§ 5º Quando a premiação envolver servidores públicos municipais, sua concessão deverá observar caráter eventual, finalidade pública específica e critérios previamente definidos, não se incorporando à remuneração, vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, ressalvadas as incidências legais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução das respectivas políticas públicas, observada a prévia existência de

dotação orçamentária específica e suficiente, a disponibilidade financeira, a indicação da respectiva fonte de recursos, o regular empenho da despesa e o atendimento das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º-A. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente para disciplinar procedimentos, critérios, limites, modalidades, formas de seleção, documentos exigidos, parâmetros de avaliação, mecanismos de controle, publicidade, fiscalização e prestação de informações relativos às premiações nela previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 03 de julho de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 181, DE 06 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 163, de 21 de agosto de 2024.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o pedido de substituição de membros da Comissão de Acompanhamento, conforme Comunicação Interna nº 1.099, de 30 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros titular e suplente representantes do Conselho Municipal de Saúde – Segmento Usuários da Comissão Municipal de Acompanhamento do Termo de Contratualização nº 001/2024, Processo Administrativo nº 3.154/2024, Claudete Bernardes Soares e Rosilene Gonzales Barbosa por Margarete Augusta Pace Furlani e Suzineide dos Santos Conceição Bernar, respectivamente, alterando o art. 1º do Decreto nº 163, de 21 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Segmento	Representante
Secretaria de Estado de Saúde	Izabelino Romero (Titular) Daniel Costa Milhomem (Suplente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4124, Terça-feira, 07 de Julho de 2026 - Página 3

Administração do Hospital	Paulo César Chagas Ferreira (Titular) Gilmar Loureiro do Amaral (Suplente)
Corpo Clínico do Hospital	Thiago Gouvea Pinheiro Murano (Titular) Marcel Rizeti Barbosa (Suplente)
Secretaria Municipal de Saúde	Everson de Oliveira Matos (Titular) Gesca Alcântara Coronel (Suplente)
Conselho Municipal de Saúde	Segmento Usuários: Margarete Augusta Pace Furlani (Titular) Suzineide dos Santos Conceição Bernar (Suplente) Segmento Trabalhadores em Saúde: Mariane Kadige Sangalli (Titular) Dayana Carla Rizzi Marinho (Suplente)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de junho de 2026.

Maracaju, 06 de julho de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 398/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
Contratada: FORTALEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA DE MEIO FIO MECANIZADA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Aviso de Contratação Direta.

REG. DE EXEC:

A execução/entrega deverão ser realizadas [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR:

O valor total da contratação é de R\$ 25.587,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

DOT. ORÇ:

07.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

2.035 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados a impostos

Contratante: José Marcos Calderan

Contratada: Anderson Eduardo Silva Marinari

Maracaju/MS, 1º de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024

Processo Administrativo - Autos nº 2.698/2024

Adesão - ARP nº 001/2024

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Intervenientes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 101/2024.

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Vigésima do Contrato Administrativo nº 101/2024, a contar de 23/05/2026.

O valor reservado para a consecução do presente aditamento, já reajustado mediante aplicação do índice IST no percentual de 3,93%, é de R\$ 202.664,77 (duzentos e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor global inicial contratado em R\$ 592.655,17 (quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II c.c. § 2º e art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.



ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Intervenientes: Paula De Souza Kuendig Brites, Chirlei Oliveira Rocha e Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Contratada: Anderson Mendes Pimenta

Maracaju-MS, 22 de maio de 2026.

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 704/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO que o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, relacionado no quadro abaixo, foi regularmente nomeado por meio da Portaria nº 347/2026, de 02 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4022, em 02 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o candidato relacionado abaixo não tomou posse no prazo legal estipulado pela Portaria nº 347/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Complementar nº 29, de 01 de junho de 2006, a nomeação do candidato relacionado no quadro abaixo.

N. INSC	NOME	CARGO	NOTA	CLASS.	APROVAÇÃO
1053105	LEANDRO RODRIGUES BRITO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA	138,90	3	COTA NEGRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 07 de julho de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 382/2025

PORTARIA N.º 705/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE CAVANHA DIAS**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento – DAS-04, nomeado por meio da Portaria nº 027/2025, para coordenar a Unidade de Vigilância de Zoonoses, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 07 de julho de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 382/2025

PORTARIA N.º 706/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOÃO VITOR VELOSA ODORICIO MENDES**, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, nomeado por meio da Portaria nº 347/2026, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MS) sob o nº 06939, para atuar como **Fiscal da Unidade de Vigilância de Zoonoses**, setor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário

Maracaju-MS, 07 de julho de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 382/2025



PORTARIA Nº 716/2026

"Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Especial para análise e apresentação de proposta do novo Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Maracaju, nomeados através da Portaria nº 669, de 29 de setembro de 2023, o dá outras providências."

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos e incluídos os membros da Comissão Especial para análise, revisão e apresentação de proposta do novo Plano de Cargos e Remuneração e Estatuto do Servidor Público Municipal de Maracaju/MS, alterando a redação do art. 1º da Portaria nº 669/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Setor representado	Titular	Suplente
Administração	Alander Matheus Taube de Lima	Telma Mathias Duarte
Assistência Social	Rafael Couto Barbosa	Indaiana Maria Silva Oliveira Urban
Cultura	Elizio Alves Santana	Elida Vargas Sanches
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Rodrigo Olegário Ferreira	Lalesca Lescano Carneiro
Educação	Ananias Eugênio da Silva	Zelio Boeira de Araújo
Esporte	Odirlei Lange	Carolina Moraes de Lima
Gabinete do Prefeito	Helen Fernanda Ziemann de Barros	Rafael Ramos Soares
Governo	Mariana Morales Marques Quadros	Tobias Ribeiro dos Santos
Obras e Urbanismo	Jederson Rangel Duarte	Karine da Rocha Schultz
Planejamento e Fazenda	Luana Ortega Nunes	Alessandra Alves de Almeida Sousa
Procuradoria Jurídica	Clebson Marcondes de Lima	Alessandra Sanches Leite

Saúde	Natália de Rezende Soares	Fernando Onofre Hernandez
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Luciana Ferreira Verneques	Jocimar dos Santos
Agentes Comunitários de Endemias - ACE	Maira Catiuce Sangalli	Lazaro de Oliveira Pinto
FUNPREVMAR	Elizangela de Carvalho Nascimento	Evandro Marciel Alves Bezerra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 07 de julho de 2025.

JOSE MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4124, Terça-feira, 07 de Julho de 2026 - Página 6



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569